ATIBAIA

Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

quinta-feira, 1 de agosto de 2002 - nº 330 - Ano VI

Esta edição tem 2 páginas

(Proc. Nº 097/02)

LEI Nº 3.247
de 01 de agosto de 2.002

Altera dispositivos da Lei nº 3.235, de 25 de junho de 2.002, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os dispositivos a seguir enumerados da Lei 3.235, de 25 de junho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - .....

I – *executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;*

II – .....

III – .....

IV – .....

...

Artigo 3º - *Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido conjunto habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados."*

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 01 de agosto de 2002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Wilson Mituaki Matuoka -
SECRETÁRIO DE OBRAS

Publicada e Arquivada no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

Célio Humberto Orlandelli
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 097/02)

LEI COMPLEMENTAR Nº 391
de 01 de agosto de 2.002

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 384, de 25 de junho de 2002, que autoriza a alienação do imóvel que especifica, por doação à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.**-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 384, de 25 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Começa no marco 1, marco cravado na intersecção do loteamento Jardim das Cerejeiras, 3ª Gleba e o Conjunto Habitacional – Atibaia C; daí pela divisa do Conjunto Habitacional Atibaia C, com a distância de 324,00m, até o marco 2; daí deflete à esquerda em ângulo interno de 90º00' e distância de 128,00m, confrontando com o remanescente de Takuichiro Yassuda até o marco 3; daí, deflete à esquerda com ângulo interno de 90º00' e distância de 200,00m, confrontando com remanescente de Takuichiro Yassuda até o marco 4; daí, deflete à direita com ângulo interno de 270º00' e distância de 72,00m, confrontando com o remanescente de Takuichiro Yassuda até o marco 5; da,í deflete à esquerda com ângulo interno de 90º00´ e distância de 124,00m, confrontando com o remanescente de Takuichiro Yassuda até o marco 6; daí, deflete à esquerda com ângulo interno de 90º00' e distância de 200,00m, confrontando com o remanescente de Takuichiro Yassuda até o marco 1, marco de partida."

Conforme a matrícula nº 59.320 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia – SP.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 01 de agosto de 2002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Wilson Mituaki Matuoka -
SECRETÁRIO DE OBRAS

Publicada e Arquivada no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

Célio Humberto Orlandelli
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. 17.902/01)

DECRETO Nº 4.173
De 31 de julho de 2002

Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 4.058, de 26 de outubro de 2001, que decreta intervenção, na modalidade de requisição no Hospital e Maternidade São José mantido pela Irmandade de Misericórdia de Atibaia, visando à manutenção da Assistência Médico-Hospitalar no Município e dá outras providências.-.-.-.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

considerando o desligamento a pedido, do Sr. Darílio Milani, como Interventor; e

considerando o que mais consta dos autos administrativos nº 17.902/01
DECRETA:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 4.058, de 26 de outubro de 2.001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º *- É decretada a intervenção no Hospital e Maternidade São José mantido pela Irmandade de Misericórdia de Atibaia, através da Requisição dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde, como também todos seus ativos, além dos serviços prestados pelo seu corpo clínico e empregados, de forma a assegurar o pleno atendimento médico-hospitalar à população.*

Artigo 2º *- É nomeado Interventor o Sr. José Accacio Florêncio Ribeiro, brasileiro, casado, Advogado, com especialização em Administração Hospitalar, R.G. nº 4.357,674, CPF/MF nº 189.687.248-49, residente e domiciliado à Rua Maria Figueiredo, 618, apartamento nº 43, Bairro Paraíso, na Capital do Estado de São Paulo, com plenos poderes de direção e administração do corpo clínico, do pessoal administrativo, de manutenção e de apoio, estando investido das atribuições intervencionistas, devendo, ainda, abrir, manter e movimentar contas bancárias, sob a designação "Irmandade de Misericórdia de Atibaia – Conta de Intervenção", bem como praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito desempenho de suas funções.*

Parágrafo Primeiro *– Para a execução da presente intervenção, o Interventor será auxiliado por uma Comissão Gestora nomeada pelo Poder Executivo.*

Parágrafo Segundo – *A remuneração do Interventor não excederá ao valor do subsídio pago a Secretário Municipal, nos termos do artigo 37 – XI da Constituição Federal.*

....

Artigo 4º *- O Interventor deverá apresentar, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado das suas atividades, com cópia ao Poder Legislativo."*

Artigo 2º - O prazo previsto no artigo 1º do Decreto nº 4.123, de 26 de fevereiro de 2.002 fica prorrogado até 30 de outubro de 2.002 convalidando-se todos os atos praticados até a presente data, inclusive durante a vigência do Decreto nº 4.166, de 01 de junho de 2.002.

Artigo 3º – As atividades da Comissão Gestora e da Comissão de Auditoria, nomeadas respectivamente através dos Decretos nº 4.065, de 09 de novembro de 2.001 e de nº 4.078, de 30 de novembro de 2.001, deverão ser implementadas para que, em parceria com o Interventor e o Executivo Municipal, seja estabelecida e consolidada uma nova proposta de reestruturação e direção do Hospital e Maternidade São José.

Parágrafo Único – O Interventor deverá apresentar, em 21 dias, regimento das novas atribuições das referidas Comissões ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 31 de julho de 2.002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

-Ubiratan Fernandes de Oliveira–
SECRETÁRIO DA SAÚDE

- Wilson Roberto Villas Boas Antunes –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Silvia Ibanez Caldarelli –
SECRETÁRIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- Célio Humberto Orlandelli -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA N.º 414/2002 - SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal n.º 3.103/2000, resolve

REVOGAR

A Portaria n.º 255/2002 – SAD., de 14 de março de 2002, que Designou o **Sr. WILSON ROBERTO VILLAS BOAS ANTUNES,** portador da cédula de identidade RG n.º 8.100.862 e CPF n.º 757.845.218-53, para ocupar, em comissão, cumulativamente e em caráter interino o cargo de Secretário da Administração, sem remuneração, a pedido.

Prefeitura da Estância de Atibaia, *"Palácio Jerônimo de Camargo"*, aos 31 de julho de 2002.

- JOSÉ ROBERTO TRICOLI -
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 415/2002 - SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal n.º 3.103/2000, resolve

NOMEAR

O Sr. GERALDO DARÉ, portador da cédula de identidade RG n.º 2.757.929 e CPF n.º 042.981.608-15, para ocupar, em comissão, o cargo de Secretário da Administração, na Secretaria da Administração.

Prefeitura da Estância de Atibaia, *"Palácio Jerônimo de Camargo"*, aos 01 de agosto de 2002.

- JOSÉ ROBERTO TRICOLI -
Prefeito Municipal